



PROCESSO Nº 14.611/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 561/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 14.611/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação de regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.026 (mil e vinte e seis) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.611/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda pelo objeto foi sinalizada internamente em 24/03/2022 pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, por meio do Memorando nº 71/2022-DAFC/SSAM, no qual externou à instância superior a importância da aquisição para a efetivação de serviços da autarquia (fl. 06).

Em complemento, o referido diretor justificou a necessidade do objeto (fls. 07-09) ressaltando as atividades de competência do órgão, que vão desde a limpeza urbana, até a ações de recuperação em vias de transportes urbanas não pavimentadas e estradas vicinais, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos, entre outras competências, e argumentando que a aquisição do objeto se justifica “[...] *pela necessidade de adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições de segurança de trabalho aos servidores operacionais[...]*”. Ademais, destacou que o fornecimento de equipamentos de proteção atende as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 06, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Nesta esteira, com fulcro na conveniência e oportunidade e visando o atendimento do interesse público, o Diretor Presidente do SSAM - Sr. Múcio Eder Andalécio manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito no registro de preços para contratação, por meio do Termo que consta à fl. 10.

Após os procedimentos internos, o referido titular da autarquia requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 529/2022-SSAM (fls. 01-02), a instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventuais aquisições em tela.

Consta nos autos justificativa para cotação de preços (fls. 129-130), na qual o Diretor



Presidente da autarquia aponta os itens consultados em plataformas virtuais e fornecedores locais, que tiveram seus valores desconsiderados para formação de preços de referência dos bens do objeto, por estarem discrepantes das respectivas médias de preços praticados na região de Marabá/PA, ou por não terem correspondência às especificações do Termo de Referência. Neste ponto específico, importante ressaltar a atuação acertada da autarquia no tratamento de dados para melhor estimar os preços referenciais dos bens, sendo a exclusão de valores exorbitantes, inexequíveis ou inconsistentes, mesmo quando a pesquisa preliminar de preços é feita em uma “cesta de preços”, uma boa prática administrativa na fase de planejamento das contratações públicas.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, a necessidade de instalação da futura contratada no município, para maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo a exposição do certame garantida com a facilidade de acesso à informação propiciada pela internet (fls. 139-140).

Consta nos autos justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 141-142), informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Ademais, inobstante a demanda recorrente, afirma não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos, sendo, dessa forma, conveniente o fornecimento com previsão de entregas parceladas, conforme o inciso II, art. 3º da disciplina local, evitando que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística empregada pelo órgão.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de aquisição do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 143-145).

Observamos a juntada da Portaria nº 08/2022-SSAM (fl. 18) e Termo de Compromisso e



Responsabilidade (fl. 19), nos quais os servidores lotados no SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite e Sr. Antonio Francisco Alves Rocha, são, respectivamente, designados e comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência retificado (fls. 302-324), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 48-60), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 86-107), e na Ata de Registro de Preços nº 157/2021/CPL (fls. 108-121), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 124-128).

Com os valores amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de Preços (fls. 122-123), visada pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital definitivo (fls. 418-428, vol. II), que indica os itens e respectivas descrições, suas unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e totais por item e o tipo de participação por porte empresarial, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 1.669.227,75** (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto de 22 (vinte e dois) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para diversos itens. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de **R\$ 1.669.166,50** (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), uma diferença de R\$ 61,25 (sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o



resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220322019 (fls. 43-47).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 12-14) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 15-17), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 11); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designava, à época do início dos tramites procedimentais, os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 150-151), fazendo-se pertinente a juntada da atual Portaria, de nº 1.880/2022-GP, oportunamente. Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 148-149).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 134), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 135-138), bem como o Parecer Orçamentário nº 501/2022-SEPLAN (fl. 132), ratificando a existência de crédito no exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 135, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, sendo, todavia - como veremos adiante -,



satisfatório para o montante arrematado após a disputa, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da primeira minuta do edital (fls. 153-169), do Contrato (fls. 184-189) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 190-191), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 220-222, 223-225/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, e em posse das minutas retificadas do edital (fls. 332-348, vol. II), do Contrato (fls. 363-369) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 370-371), a referida assessoria proferiu nova manifestação em 13/07/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 396-397, 398-399/cópia, vol. II), assinado digitalmente em 18/07/2022, aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer proferido anteriormente.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Depreende-se dos autos que o Edital do Pregão em análise possui duas versões, sendo a definitiva publicada em virtude retificação de exigências técnicas contidas no referido instrumento, identificadas após pedido de impugnação, conforme abordaremos adiante nesta apreciação.

A primeira versão - bem como seus anexos (fls. 226-268, vol. I), encontra-se datada de 24/06/2022, estando assinado e rubricado pela autoridade que o expediu.

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 400-441, vol. II), está datado de 19/07/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela

¹ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **03 de agosto de 2022**, às 14h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – em consonância ao inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 02, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens em que o valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 03/04, 08/09 e 15/16, sendo estes “espelhados”, em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 418-428, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas



licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3022	24/06/2022	07/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 269, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.020	24/06/2022	07/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 270, vol. I)
Jornal Amazônia	24/06/2022	07/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 271, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 273-282, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/07/2022	Detalhes de Licitação (fls. 283-284, vol. I)
EDITAL REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE RETIFICAÇÃO			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3040	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 462)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.052	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 463)
Jornal Amazônia	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 464)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 466-475)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/08/2022	Detalhes de Licitação (fls. 476-467)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.611/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa PROBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI



apresentou pedido de Impugnação ao edital (fls. 286-290, vol. II), insurgindo-se contra as exigências do prazo de entrega dos itens objeto do pregão, que registra ser de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalta que as exigências “[...] restringem à ampla participação de licitantes, não restando outra alternativa na esfera administrativa senão impugnar o [...] edital, buscando garantir a isonomia de participação entre os concorrentes, na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93”. Assim sendo, requereu a impugnação pedindo a dilação do prazo para 30 dias úteis.

Neste sentido, consta aos autos cópia de e-mail em que o pregoeiro encaminha ao setor demandante para análise e manifestação o referido pedido de impugnação (fl. 293, vol. II).

Nesta esteira, em resposta a impugnação ao edital (fls. 299-301, vol. II), o presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá analisou o mérito e, considerando prudente o elastecimento do prazo para privilegiar as possíveis fornecedoras, decidiu por conceder PROVIMENTO PARCIAL ao pedido, decidindo a reforma do Termo de Referência para que o prazo de entrega fosse de 5 (cinco) dias úteis.

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **03/08/2022**, às 14h, foi realizado o ato público do **Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 992-994, vol. IV). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas, quais sejam: **1) HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.283.935/0001-01; **2) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/0002-80; **3) ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-62; **4) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **5) SHOPPING REAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ nº 43.986.378/0001-19; e **6) E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.830.803/0001-24.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, de modo que o pregoeiro procedeu com a consulta da situação das licitantes e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A seguir, o Pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim



de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, sendo posteriormente analisada a documentação relativa ao credenciamento das empresas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

A seguir, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes, sendo apresentados questionamentos referentes a proposta das empresas HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, por apresentar marca ao item 18 que não o fabrica, bem como não apresentou o Certificado de Aprovação (CA) para o item 21, sendo constatada procedente pelo pregoeiro; bem como a empresa SHOPPING REAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, por não apresentar CA para todos os itens de sua proposta, sendo também confirmada por procedente pelo pregoeiro.

Cumpre-nos destacar neste ponto específico, que o CA² é uma certificação emitida pelo Ministério do Trabalho - MT, ratificando que determinado EPI foi aprovado nos testes que garantem a sua eficácia, atestando, assim, a qualidade do Equipamento para sua finalidade de proteção do trabalhador. De acordo com a Norma Regulamentadora - NR 6 do MT, todo EPI (de fabricação nacional ou importado) só poderá ser vendido ou utilizado com um Certificado de Aprovação válido.

Consequente aos julgamentos iniciais de propostas, registrou-se que o representante da empresa SHOPPING REAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA se retirou da sessão.

Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação das propostas devidamente classificadas, sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para respectivos itens, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos. Neste momento foram feitos questionamentos quanto ao balanço patrimonial apresentado pela empresa ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI, que

² Certificado de Aprovação: documento emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho autorizando a comercialização e utilização do EPI no território nacional. (PORTARIA MTP Nº 2.175, DE 28 DE JULHO DE 2022).



correspondia ao ano de 2020, sendo verificado e confirmado pelo pregoeiro, que declarou a empresa INABILITADA. Ademais, foram declaradas HABILITADAS e vencedoras as licitantes HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI, NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, SHOPPING REAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 17h39min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

3.4 Desclassificação por Ausência de Proposta Readequada

Encerrado o prazo para envio das propostas readequadas aos preços ofertados durante a sessão, certificou o pregoeiro (fls. 1.016-1.017, vol. IV) que a empresa IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou sua proposta, sendo desclassificada. Nesta senda, foi convocada a segunda colocada para o item 06, a empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, que apresentou a proposta readequada (fl. 1.012, vol. IV). Aos itens 04, 16 e 21, restou como segundo colocada a licitante NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, que foi convocada a apresentar proposta readequada, o que fez apenas para os dois últimos itens. Por fim, com relação ao item 04, considerando a inabilitação da licitante terceira colocada e desclassificação da quarta colocada, convocou-se para apresentação de proposta readequada a quinta colocada, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA (fls. 1.014-1.015, vol. IV).

Observa-se dos autos os e-mails convocando as empresas remanescentes para os respectivos itens conforme exposto acima (fls. 1.008-1.009/1.013, vol. IV).

Dessa forma, dos atos praticados durante a sessão do pregão e após apresentação de propostas readequadas, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
E. DA ROCHA GAMA & CIA	8	04, 07, 08, 09, 11, 13, 14 e 20	313.740,00
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP	4	01, 05, 06 e 12	54.540,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10	02, 03, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22	431.275,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	22	VALOR GLOBAL	799.555,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Avental de segurança	Unid.	300	30,62	12,00	9.186,00	3.600,00	60,81	HERENIO DOS SANTOS
2	Bota de PVC	Par	1.500	47,08	20,00	70.620,00	30.000,00	57,52	NOSSA TERRA
3	Botina de segurança com ponta de prolipopeno	Par	5.250	87,38	49,00	458.745,00	257.250,00	43,92	NOSSA TERRA
4	Botina de segurança com ponta de prolipopeno	Par	1.750	87,38	73,00	152.915,00	127.750,00	16,46	E DA ROCHA
5	Luva de raspa punho longo	Par	1.500	31,74	14,90	47.610,00	22.350,00	53,06	HERENIO DOS SANTOS
6	Luva de segurança	Par	8.000	9,55	3,48	76.400,00	27.840,00	63,56	HERENIO DOS SANTOS
7	Luva de segurança de PVC	Par	800	42,93	16,30	34.344,00	13.040,00	62,03	E DA ROCHA
8	Luva de segurança nitrílica	Par	7.500	38,90	10,00	291.750,00	75.000,00	74,29	E DA ROCHA
9	Luva de segurança nitrílica	Par	2.500	38,90	10,00	97.250,00	25.000,00	74,29	E DA ROCHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
10	Macacão de segurança	Unid.	100	279,87	166,00	27.987,00	16.600,00	40,69	NOSSA TERRA
11	Óculos de proteção	Unid.	2.500	10,47	4,00	26.175,00	10.000,00	61,80	E DA ROCHA
12	Protetor auricular	Par	1.000	3,04	0,69	3.040,00	690,00	77,30	HERENIO DOS SANTOS
13	Respirador purificador	Unid.	15.000	4,67	1,55	70.050,00	23.250,00	66,81	E DA ROCHA
14	Vestimenta de segurança	Unid.	1.500	35,55	14,40	53.325,00	21.600,00	59,49	E DA ROCHA
15	Vestimenta de segurança tipo jardineira	Unid.	375	187,34	117,00	70.252,50	43.875,00	37,55	NOSSA TERRA
16	vestimenta de segurança tipo jardineira	Unid.	125	187,34	117,00	23.417,50	14.625,00	37,55	NOSSA TERRA
17	Perneira de segurança	Par	600	31,47	19,00	18.882,00	11.400,00	39,63	NOSSA TERRA
18	Capa de chuva amarela	Unid.	1.200	48,99	25,80	58.788,00	30.960,00	47,34	NOSSA TERRA
19	Protetor solar	Galão	50	291,61	182,50	14.580,50	9.125,00	37,42	NOSSA TERRA
20	Avental de couro	Unid.	500	65,33	36,20	32.665,00	18.100,00	44,59	E DA ROCHA
21	Balaclava	Unid.	500	31,99	20,00	15.995,00	10.000,00	37,48	NOSSA TERRA
22	Cone sinalizador	Unid.	300	50,63	24,80	15.189,00	7.440,00	51,02	NOSSA TERRA
TOTAL						1.669.227,75	799.555,00	52,10	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.611/2022-PMM.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 799.555,00** (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 869.672,75** (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a menos em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 1.669.227,75**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **52,10%** (cinquenta e dois inteiros e dez centésimos) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais, bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:



Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
E. DA ROCHA GAMA & CIA	Fls. 493-502, vol. II	Fls. 956-980, vol. III	Fls. 1.004-1.005/1.014-1.015, vol. III	Fl. 479, vol. II
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP	Fls. 583-612, vol. II	Fls. 890-955, vol. III	Fls. 1.006-1.007/1.012, vol. III	Fl. 479, vol. II
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 543-565, vol. II	Fls. 742-832, vol. III	Fls. 1.002-1.003/1.010-1.011, vol. III	Fl. 479, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas readequadas e CEIS das empresas vencedoras.

Cumpre-nos constar que, não verificamos aos autos consulta ao CEIS para o CPF dos sócios majoritários das empresas, o que providenciamos e segue anexo a este parecer, não sendo observado impeditivo para tais.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 480-492, vol. II), onde o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **E. DA ROCHA GAMA & CIA**, nos itens **08/09** e com a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nos itens **15/16**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 03 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 337, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
E. DA ROCHA GAMA & CIA	Fls. 970-975, vol. II	Fls. 981-987, vol. III
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP	Fls. 916-921, vol. III	Fls. 947-953, vol. III
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 766-771, vol. III	Fls. 833-839, vol. III

Tabela 5 – Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
E. DA ROCHA GAMA & CIA	04.830.803/0001-24	788/2022
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP	12.283.935/0001-01	789/2022
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.927.574/0001-37	791/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e consequente publicação dos atos, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso deste exame, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.611/2022-PM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de agosto de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas

Técnico de Controle Interno

Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 14.611/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 47/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, **em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP